



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156
LEI Nº 1.431/2002

EMENTA: Autoriza a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, um terreno medindo 19.238,74 m², localizado no Loteamento Lagoa Seca, Zona Urbana do Município, composto dos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra B; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra C; 1 a 24 da Quadra D; 1 a 24 da Quadra E; e, 1 a 14 da Quadra F, num total de 85(oitenta e cinco) lotes, localizados no Loteamento Lagoa Seca e limitando-se o conjunto deles: ao Norte, com o Espólio de George Costa Lima; ao Sul, com as Ruas Projetadas B e D do Loteamento Lagoa Sêca; ao Leste, com a Rua Projetada G, com os lotes 8 e 22 da Quadra C e com os lotes 5 e 18 da Quadra B; e ao Oeste, com o Espólio de Tiburtino Vicente da Costa; pertencente a PROJEST – Projetos Estruturais e Consultoria Ltda, avaliado em de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a construção de uma escola para o ensino fundamental no Bairro Eliza Holanda.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

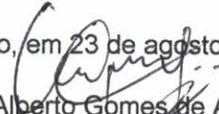
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	
1520 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.	
12 – EDUCAÇÃO	
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
123610370 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
123610371.012 – Construção de uma Escola com seis salas de aulas no Bairro Eliza Holanda.....	R\$ 20.000,00
4.5.90.61 –Aquisição de Imóveis.....	R\$ 20.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 23 de agosto de 2002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206103653.pdf
assinado por: iduser 83